

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Dezembro 2021

LEGISLAÇÃO (FEDERAL E ESTADUAL)

FEDERAL

CONTROLE DE POLUIÇÃO

União decreta obrigatoriedade da eliminação controlada de PCBs e seus resíduos

No dia 26 de novembro, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei n.º 14.250, que dispõe sobre a eliminação controlada de materiais, fluidos, transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contaminados por PCBs e seus resíduos.

A legislação complementa a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, da qual o Brasil é signatário, e cujo objetivo é banir e restringir o uso e substâncias químicas classificadas como Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs).

A nova legislação federal qualifica como sujeitos passivos as pessoas jurídicas de direito público ou privado que utilizem ou tenham sob sua guarda PCBs, equipamentos contaminados por PCBs, e materiais, óleos ou outras substâncias contaminadas por PCBs. Sob esses sujeitos recaem as obrigações de (i) dar destinação final ambientalmente adequada aos transformadores, aos capacitores e aos demais equipamentos elétricos contaminados por PCBs em até 3 anos após a sua desativação (desde que isso não ocorra após os prazos previstos na Convenção de Estocolmo); (ii) elaborar,

manter disponível e enviar ao órgão ambiental competente o inventário de PCBs em até 3 anos após a data de publicação da Lei – o qual deverá ser mantido atualizado e enviado a cada 2 anos ao órgão ambiental competente; e (iii) manter inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama.

A Lei ainda estabelece mecanismos para assegurar a sua efetividade, tal como a realização de vistorias periódicas pelo órgão ambiental competente para apurar a veracidade das informações apresentadas nos inventários de PCBs, assim como a responsabilização administrativa, civil e criminal de potenciais infratores com base na Lei n.º 9.605/1998.

Por fim, traz ainda outras previsões visando a eliminação controlada dos PCB's, como a proibição da comercialização de transformadores e capacitores elétricos (selados ou não selados) que tenham sido violados, para qualquer finalidade, sem o correspondente laudo comprobatório, nos termos da lei; e a proibição de circulação de materiais e equipamentos elétricos contaminados por PCBs, salvo para elaboração de inventário, de armazenagem em outras unidades do mesmo detentor e de suas contratadas ou de destinação final.

Para mais detalhes, a Lei n.º 14.250/2021 pode ser acessada [aqui](#).

RESÍDUOS SÓLIDOS

Sancionada lei federal que estabelece incentivos à indústria da reciclagem

O governo federal sancionou no dia 8 de dezembro a Lei n.º 14.260, que estabelece mecanismos de natureza financeira com objetivo de estimular a cadeia produtiva da reciclagem, criando o ProRecycle (Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem) e a CNIR (Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem).

A esse respeito, o ProRecycle será constituído sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica e seus recursos serão destinados aos projetos que fomentem o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados nos termos do art. 44 da Lei n.º 12.305/2010. No que diz respeito ao

funcionamento e administração do ProRecycle, a norma estabelece que será competente para esses encargos a Comissão de Valores Mobiliários, ouvido o Ministério do Meio Ambiente.

Outra medida de incentivo disposta na Lei é a de concessão anual de certificados de reconhecimento a investidores, beneficiários e empresas que se destacarem pela contribuição à realização da finalidade de estímulo à cadeia produtiva da reciclagem.

Já com intuito de estruturar a governança dos objetivos da Lei, esta cria a Comissão

Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), a qual irá, de modo específico, estabelecer diretrizes para atividade de reciclagem, bem como a acompanhar e avaliar os incentivos previstos na norma. Sua composição compreenderá os seguintes grupos:

- I. Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;
- II. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;
- III. Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia;
- IV. Secretaria Especial da Fazenda, do Ministério da Economia;

- V. Ministério do Desenvolvimento Regional;
- VI. parlamento brasileiro;
- VII. academia;
- VIII. setor empresarial, com 2 representantes; e
- IX. sociedade civil, com 2 representantes.

A Lei entra em vigor no dia 9 de dezembro, data de sua publicação, e passa a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Para mais detalhes, a Lei n.º 14.260/2021 pode ser acessada [aqui](#).

ESTADUAIS

São Paulo INCÊNDIOS FLORESTAIS

Estado de São Paulo publica norma que institui a Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Lei n.º 17.460/2021, publicada no dia 26 de novembro, instituiu a Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo, dispondo de medidas cooperativas para o enfrentamento às queimadas, para redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais e para conscientização da população acerca do papel ecológico e cultural do fogo.

A política é estruturada em princípios, diretrizes e objetivos e deverá ser implementada pelo Estado, pelos Municípios, pela sociedade civil e pelas entidades privadas de forma coordenada e participativa.

Dentre as definições abordadas pela Lei,

merecem destaque os conceitos específicos de (i) ecossistema associado ao fogo - aquele em que o fogo, natural ou provocado, cumpra papel ecológico em suas funções e seus processos; e (ii) uso tradicional e adaptativo do fogo - prática ancestral adaptada às condições territoriais, ambientais e climáticas atuais, empregadas por povos indígenas e povos e comunidades. Além disso, ainda no campo das definições conceituais, há previsão do plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais, enquanto documento de ordem prático-operacional, para gestão de recursos humanos, materiais e de apoio para a tomada de decisão no desenvolvimento de ações de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Por fim, em termos gerais, os princípios, diretrizes e objetivos dispostos na Lei compreendem núcleo comum que descreve tanto conceitos de responsabilidade, integração e coordenação comum entre Estado e Municípios, quanto a finalidade precípua da política instituída, abrangendo a implementação de ações para manejo integrado do fogo, segundo avaliação de cenários de mudança do clima, de modo a

reduzir os impactos dos incêndios florestais e do uso não autorizado e indevido do fogo, promover a conservação e a recuperação da vegetação nativa e das suas funções ecológicas e promover ações de responsabilização sobre o uso não autorizado e indevido do fogo.

Para mais detalhes, a Lei Estadual n.º 17.460/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Projetos de Lei

RESERVA LEGAL

PL que prevê uso de reserva legal como área de pastagem para animais de criação é rejeitado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O Projeto de Lei n.º 4.508/2016 (PL), que acrescenta ao Código Florestal a possibilidade do uso da reserva legal de áreas rurais para apascentar animais de criação foi reprovado no dia 30 de novembro pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

O PL em questão introduz na Lei n.º 12.651/12 a possibilidade desse uso alternativo da área de reserva legal rural conforme aprovação de um plano de manejo pelo órgão ambiental, o qual disporia de informações como área a ser usada, número de animais e o tempo de pastagem.

Segundo parecer do relator, deputado Rodrigo Agostinho (PSB-SP), apesar da justificativa apresentada no PL - auxiliar no controle de volume de forrageiras nativas ou cultivadas nas reservas legais - este, na

verdade, permitiria o avanço da pecuária sobre as áreas de reserva legal, o que prejudicaria sua regeneração natural pelo pisoteio dos animais ou pelo pastoreio indiscriminado de espécies nativas. Desse modo, a compreensão da Comissão foi a de que a atividade de pastagem de animais de criação não pode ser ambientalmente conciliada com a função latente das áreas de reserva legal, qual seja *“auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”*.

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário.

A notícia e mais informações sobre a tramitação do PL n.º 4.508/2016 podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

SUSTENTABILIDADE

SUSEP abre consulta pública sobre requisitos de sustentabilidade

Em linha com o Plano de Regulação 2021, aprovado pela Deliberação SUSEP n.º 243/2020, o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), lançou, no último dia 06 de dezembro, a Consulta Pública n.º 44/2021 sobre a minuta circular que pauta os requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.

A normativa dividida em seis capítulos visa estimular a inclusão de critérios de mitigação de riscos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) — em especial os relacionados à sustentabilidade e às mudanças climáticas — nos processos de

tomada de decisão das entidades supervisionadas pela SUSEP, a fim evitar que se materializem em perdas financeiras significativas para as empresas, colocando em risco a estabilidade do sistema financeiro e, no limite, desencadeando impactos econômicos e sociais.

Os interessados podem encaminhar suas contribuições à SUSEP por e-mail (corac.rj@susep.gov.br) até 07.03.2022 devendo ser utilizado o quadro padronizado de sugestões, disponível [aqui](#).

A Consulta Pública n.º 44/2021 pode ser acessada [aqui](#).

CÓDIGO FLORESTAL

Relatório traz dados sobre os avanços da implementação do Código Florestal

O *Climate Policy Initiative* — organização com experiência na análise de políticas públicas e finanças e afiliado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/PUC-Rio) - publicou, no último dia 07 de dezembro, a edição 2021 do relatório “*Onde Estamos na Implementação do Código Florestal? Radiografia do CAR e do PRA nos Estados Brasileiros*”.

O objetivo é possibilitar a verificação do status de regulamentação e implementação das disposições do Código Florestal, fazendo uma minuciosa análise de “*regulamentações estaduais, da coleta de dados e informações junto aos estados e da troca de experiências entre os*

analistas e gestores estaduais em encontros virtuais e presenciais, o relatório traça uma radiografia da implementação da lei florestal” e demais indicadores que possibilitem apontar lacunas, desafios existente e possibilidade de otimizar a implementação da lei.

De forma geral, percebeu-se que os estados avançaram na etapa de inscrição dos imóveis rurais no CAR, entretanto, ainda é possível notar certa dificuldade nas fases de análise, validação dos cadastros, regulamentação e implementação do Programa de Regularização Ambiental (“PRA”), bem como na padronização de regras mínimas



sobre recomposição de Área de Preservação Permanente (“APP”) e Reserva Legal (“RL”). Dentre os estados brasileiros, foi possível verificar progressos significativos no Amapá, Ceará, Maranhão e Minas Gerais em 2021.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e o relatório pode ser acessado [aqui](#).

DESMATAMENTO E QUEIMADAS

Estudo correlaciona ocorrências de queimadas e desmatamento com o desenvolvimento social na Amazônia

O Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) publicou, no último dia 06 de dezembro, um estudo que analisou o Índice de Progresso Social (IPS) de 772 municípios localizados na região amazônica, mostrando que existiria uma relação entre os altos níveis de desmatamento na Amazônia e o precário desenvolvimento social no bioma.

De acordo com o Imazon, as maiores taxas de desmatamento dos últimos três anos foram registradas nas 20 cidades com IPS 21% menores que a média brasileira, sendo que a região em que estão localizados os maiores índices de desmatamento registra IPS 16% menor que a média do país. Para calcular esses indicadores, este ano, o IPS considerou variáveis socioambientais em

sua análise, tais como: saneamento, saúde, moradia, segurança, educação, comunicação, direitos individuais e qualidade do meio ambiente - que demonstraram o baixo progresso social na área.

Os dados se somam aos que foram divulgados pelo Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) no dia 30 de novembro, indicando que em 2021 a Amazônia registrou mais de 72 mil focos de incêndio.

O Índice de Progresso Social na Amazônia Brasileira pode ser acessado [aqui](#) e os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais [aqui](#).

FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

BC Europeu e UC intensificam atuação na implementação de planos climáticos e incentivo a infraestrutura verde

O Banco Central Europeu (BC Europeu) fez um alerta importante: grande parte das instituições financeiras sob a sua supervisão não têm planos estratégicos de combate aos riscos climáticos. Segundo o BC Europeu, das 112 instituições apenas um terço possui planos implementados considerados adequados, sendo que, é provável que metade não conseguirá finalizar a implementação de seus planos até o final de 2022.

Considerado pioneiro na exigência de planos nesse sentido, a partir do ano que vem o BC Europeu vai fazer um teste de estresse das instituições passando a considerar o impacto à mudança do clima na concessão de empréstimos e em operações de “trading”. Segundo o BC Europeu, o risco climático deve ser considerado como qualquer outro, apoiando, inclusive, normativas que obriguem os bancos a se adequarem a

compromissos climáticos, tal como foi proposto pela Comissão Europeia, órgão executivo da União Europeia (UE).

Para além de iniciativas legislativas, a UE divulgou, no último dia 01 de dezembro um plano global de investimentos em infraestrutura verde. O Global Gateway deve movimentar cerca de 300 bilhões de euros para serem investidos em projetos digitais, de transporte, energia e saúde. Em nota, a Comissão Europeia afirmou que

essa medida “buscará promover conexões sustentáveis e confiáveis em prol das pessoas e do planeta, para enfrentar os desafios globais mais urgentes, desde as mudanças climáticas e a proteção do meio ambiente, até melhorar a segurança da saúde e impulsionar a competitividade e as cadeias de abastecimento globais”.

A notícias podem ser acessadas [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

STJ aprova súmula a respeito da responsabilidade civil do estado por danos ao meio ambiente

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou no último dia 02 de dezembro o seu enunciado sumular n.º 652 (Súmula 652), pelo qual firma o entendimento de que *“a responsabilidade civil da administração pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária”.*

O STJ já afirmava, em sede de precedentes originários à Súmula 652, que a responsabilidade civil da Administração Pública seria objetiva para a reparação de danos ambientais, na medida em que houvesse a omissão do ente público envolvido: *“A legitimidade por dano ambiental alcança, imediatamente, aquele que, por ação ou omissão, causou ou permitiu que fosse causado dano ao patrimônio ambiental. Essa responsabilidade de quem assim procede se define da maneira mais objetiva possível, mediante a simples resposta à pergunta quem causou, quem provocou ou*

quem permitiu que o dano ocorresse” (AgRg no AREsp 796.146/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 25/8/2017).

Contudo, em termos de execução da reparação do dano ambiental auferido, o Estado aparece na condição de devedor-reserva: *“A Responsabilidade do Estado por dano ao meio ambiente decorrente de sua omissão no dever de fiscalização é de caráter solidário, mas de execução subsidiária, na condição de devedor-reserva. Precedentes”.* (AIRES 1362234 MS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 11/11/2019).

Enunciados sumulares representam o resumo dos entendimentos que o STJ vem adotando nos últimos anos acerca de determinado tema. Conforme dita o artigo 927 do Código de Processo Civil (CPC) e o Regimento Interno do STJ, artigo 121-A, tais

súmulas deverão ser observadas pelos Juízes e Tribunais, enquanto precedentes qualificados.

A publicação da Súmula 652 pode ser acessada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

STF suspende a eficácia de artigos da política de meio ambiente e de proteção à biodiversidade do estado da Bahia

Foi publicada a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que suspendeu a eficácia do artigo 19, parágrafo único, e do artigo 139, § 2º, da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia (Lei n.º 10.431/2006, com atualizações da Lei n.º 13.457/2015), em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7007 - proposta pelo Procurador Geral da República.

Em voto, o Min. Relator entendeu que houve invasão da competência legislativa da União por referida Lei Estadual, conforme divisão de competências em matéria ambiental estabelecida pela Constituição Federal, tendo em vista que a matéria disciplinada pelas normas impugnadas - licenciamento ambiental e supressão de vegetação em área de Mata Atlântica - é de tratamento nacional e uniforme, e não poderia ser delegada aos Municípios pelo Estado.

A saber, a Lei Estadual baiana prevê, nos artigos ora suspensos, que o órgão ambiental municipal com conselho de meio ambiente poderia licenciar *“empreendimentos e atividades que compreendam as faixas terrestres e marítimas da Zona Costeira, à exceção dos casos previstos por ato do poder executivo federal, definidos na Lei*

Complementar n.º 140 de 2012, na área urbana” (artigo 19, § único). Ainda, que também em área urbana, poderiam autorizar a supressão de vegetação nativa para todos os estágios de regeneração da Mata Atlântica (artigo 139, § 2º).

Não é o que diz a legislação federal: conforme a Lei Complementar n.º 140/2011 (artigo 7º, parágrafo único, e inciso XIV, b, d e h), é da União a competência para licenciar áreas da Zona Costeira em situações específicas, e não poderiam ser genericamente delegadas aos Municípios.

Tampouco é compatível com a Lei Federal n.º 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), que estabelece critérios específicos de autorização de supressão de vegetação a depender da finalidade a que se destina e do estágio de regeneração da área, atribuindo aos estados a obrigação de exarar anuência prévia (artigo 14) - da qual não poderia o estado baiano se escusar nem delegar aos Municípios a decisão de supressão vegetal em todos os estágios de regeneração - e também traz vedações e restrições padrão para supressão de vegetação em área urbana (artigos 30 e 31).

A decisão publicada pode ser acessada [aqui](#) . O voto do Min. Relator pode ser revisitado [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

PAULA MARIOTTI FELDMANN

E-mail: pmfeldmann@stoccheforbes.com.br

LARISSA CUNHA MACEDO

E-mail: lcunha@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA

E-mail: ncaetano@stoccheforbes.com.br

GUILHERME LANA PIMENTA

E-mail: glana@stoccheforbes.com.br



STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br